



A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E A PATERNIDADE RESPONSÁVEL NO BRASIL: CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DO ALIMENTANDO

FOOD PROVISION AND RESPONSIBLE FATHERHOOD IN BRAZIL: CRITERIA TO MEET THE BEST INTERESTS OF THE FOOD

JHENEFFER SOUSA SILVA¹ e SCARLAT CARVALHO DO NASCIMENTO SILVA²

¹Discente do Curso de Direito da Faculdade de Imperatriz, Imperatriz, Maranhão – Brasil

²Docente do Curso de Direito da Faculdade de Imperatriz, Imperatriz, Maranhão – Brasil

E-mail: jhejhesousa321@gmail.com

Academic Editor: Gabriel da Silva Martins

Received: 10/10/2024

Review: 2/4/2025

Accepted: 2/4/2025

Como citar esse artigo: Silva JSS, Silva SCCN. A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E A PATERNIDADE RESPONSÁVEL NO BRASIL: CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DO ALIMENTANDO. Revista Acadêmica de Iniciação Científica. 2023; Vol.3:e002. <https://doi.org/10.5281/zenodo.15330917>

Resumo

Introdução: Este artigo discute a relevância da prestação alimentícia e da paternidade responsável no Brasil, com enfoque nos critérios para garantir o melhor interesse do alimentando. A motivação para o estudo surgiu a partir de relatos de mães em redes sociais sobre a ausência de genitores e a negligência na prestação de alimentos, bem como sobre decisões judiciais que frequentemente mantêm um viés machista, desfavorável para mães e filhos. **Objetivo:** analisar o instituto do Direito das Famílias e do Poder Familiar, com foco na figura do pai que não detém a guarda física do filho, sob a perspectiva do melhor interesse da criança e do adolescente. O estudo visa demonstrar como esses institutos são fundamentais para assegurar a criação e o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança e do adolescente, promovendo um ambiente que favoreça seu bem-estar físico, emocional e social, mesmo na ausência da guarda. **Metodologia:** revisão bibliográfica como principal método de coleta de dados, uma análise aprofundada de livros, artigos científicos, e legislações pertinentes ao tema da paternidade responsável e da prestação alimentícia. **Resultados e Discussões:** a importância da educação parental, juntamente com a necessidade da realização de campanhas que incentivem e capacite os genitores/pais acerca das responsabilidades advinhas da filiação e a priorização da proteção integral de seus direitos e interesses. **Considerações Finais:** esclarecer que a prestação alimentícia e a paternidade responsável no Brasil têm como objetivo assegurar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, e que deve ser vista como um compromisso contínuo e indispensável para o futuro das novas gerações.

Descritores: Paternidade, Responsabilidade Afetiva, Prestação Alimentícia.

Área de Concentração: Ciências Sociais Aplicadas



1. INTRODUÇÃO

A princípio, vale destacar que a prestação alimentícia e a paternidade responsável são temas centrais no Direito de Família Brasileiro, especialmente, em um contexto que se busca assegurar o melhor interesse do alimentando.

A realidade atual revela um panorama preocupante, onde muitos relatos de mães nas redes sociais expõem a ausência do genitor, não apenas no que se refere a contribuição financeira, mas também, e, sobretudo, no apoio emocional e afetivo que as crianças necessitam. A ausência paterna tem implicações profundas no desenvolvimento saudável das crianças, afetando sua dignidade e bem-estar.

Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar a importância da paternidade responsável e da prestação alimentícia, abordando aspectos legais que garantem os direitos dos filhos e a urgência de uma educação parental efetiva.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem um arcabouço jurídico que visa proteger os direitos das crianças e adolescentes, priorizando seu desenvolvimento integral.

O artigo 227 da Constituição é claro ao afirmar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir a dignidade e os direitos fundamentais dos menores, reconhecendo a paternidade como uma responsabilidade que transcende a mera contribuição financeira.

Além disso, a negligência paterna pode causar danos físicos e psicológicos irreparáveis. De acordo com a psicologia, a ausência do genitor e a falta de afeto gera nos filhos sintomas de rejeição, baixa autoestima, podendo até mesmo afetar o desempenho escolar, e resultar, ainda, em inúmeras consequências. (PEDROSO, 2014)

Além do respaldo legal, é fundamental compreender que a responsabilidade parental envolve um compromisso emocional que deve ser mantido mesmo em casos de separação dos genitores. Infelizmente, muitos pais tendem a se afastar da vida de seus filhos após a dissolução do relacionamento conjugal, o que pode criar um vácuo afetivo e financeiro.

Destaca-se que, a ausência de um pai ativo pode resultar em situações de vulnerabilidade e abandono, afetando não apenas a subsistência material, mas também, o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, estabelece que toda criança tem o direito de conhecer seus pais e de ser cuidada por eles, sempre que possível. Esse princípio é essencial para garantir o desenvolvimento integral das crianças, assegurando que tenham acesso ao amor, apoio e proteção necessários para o seu crescimento saudável.

A necessidade de um novo olhar sobre a paternidade é imperativa, uma vez que o conceito tradicional de pai provedor está ultrapassado. A figura do pai deve ser reinterpretada como um cuidador ativo, que participa da educação, das decisões diárias e do desenvolvimento emocional dos filhos. Essa mudança de paradigma é essencial para que se estabeleça uma nova cultura da paternidade responsável, onde o pai é visto não apenas como um contribuinte financeiro, mas como um coeducador e um pilar emocional.

Outro ponto crucial a ser abordado é a relação entre a paternidade responsável e as políticas públicas. Embora o Brasil tenha avançado na criação de leis que garantem os direitos das crianças e adolescentes, ainda existe uma lacuna na implementação efetiva dessas normas. Muitas vezes, a aplicação da lei é insuficiente para garantir com que os direitos dos menores sejam respeitados, e as mães se veem obrigadas a



recorrer ao sistema judiciário em busca de apoio, enfrentando barreiras que vão além das questões legais, como a falta de sensibilidade por parte de alguns operadores do direito.

Salienta-se que, os relatos de mães solo que se sentem sobrecarregadas e desamparadas evidenciam a necessidade urgente de uma mudança cultural e institucional. A responsabilidade pela educação e cuidado dos filhos deve ser compartilhada, e os pais precisam ser educados sobre a importância de seu papel na vida dos seus filhos.

Desta forma, destaca-se que, campanhas de conscientização e programas de apoio à paternidade responsável são fundamentais para transformar essa realidade e promover uma cultura que valorize a participação ativa dos pais em todos os aspectos da vida dos filhos.

Portanto, a presente pesquisa tem como objetivo não apenas discutir as implicações legais da prestação alimentícia, mas também, explorar a necessidade de uma paternidade que vá além do cumprimento de obrigações financeiras.

A ênfase estará na importância do envolvimento afetivo e da educação parental como elementos fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças. A partir da análise das legislações, jurisprudências e relatos de experiências, busca-se propor um modelo de paternidade responsável que respeite a dignidade dos filhos e promova uma convivência familiar saudável.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa será desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa e documental. A natureza qualitativa da pesquisa se justifica pelo foco na compreensão das dinâmicas das relações familiares e das obrigações dos pais, especialmente aqueles que não possuem a guarda física dos filhos. Essa abordagem permite uma análise aprofundada dos aspectos sociais e emocionais, indo além de dados quantitativos e favorecendo a interpretação de conceitos complexos.

A metodologia é também documental, pois a coleta de dados será realizada por meio de fontes documentais, incluindo livros, artigos científicos e legislações pertinentes. A análise dessas fontes proporciona uma base sólida para a discussão, permitindo a reflexão crítica sobre a paternidade responsável e as implicações legais e afetivas do Poder Familiar. O uso de documentos normativos e teóricos é essencial para entender o contexto legal e social que envolve a figura do pai na dinâmica familiar.

A pesquisa concentrar-se-á na figura do pai sob a ótica do melhor interesse da criança e do adolescente, evidenciando como os institutos do Direito das Famílias e do Poder Familiar são indispensáveis para garantir a criação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes em um ambiente saudável e harmonioso.

Os objetivos específicos da pesquisa incluem: a) analisar o dever paterno em relação às obrigações materiais e socioafetivas para com os filhos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); b) identificar os princípios fundamentais que regem o Direito de Família e o ECA, assegurando aos filhos o direito a uma vida digna; e, c) integrar os institutos abordados à conscientização sobre a paternidade responsável, apresentando os direitos, deveres e obrigações que emergem da relação familiar.

A análise da legislação brasileira demonstra que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem a necessidade de um suporte integral para os menores, ressaltando que os direitos dos filhos vão além da alimentação, abrangendo também a afetividade e a convivência familiar. Portanto, a conscientização sobre esses aspectos é crucial para promover uma cultura de paternidade ativa e responsável, garantindo que todos os



menores tenham acesso a uma vida digna, com amor, apoio e proteção necessários para seu pleno desenvolvimento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Análise do dever paterno: Obrigações materiais e socioafetivas

O dever paterno em relação às obrigações materiais e socioafetivas com os filhos na legislação brasileira é amplamente regulamentado e reflete o compromisso com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Esse dever abrange tanto o sustento financeiro quanto o afeto, cuidado e educação, sendo um direito assegurado por diversos dispositivos legais. Ao analisarmos a Constituição Federal de 1988, constatamos que ela não faz distinção entre homens e mulheres no que diz respeito à responsabilidade de assegurar e efetivar os direitos decorrentes da entidade familiar, mas, acrescenta a participação do estado e toda sociedade na efetivação dos direitos assegurados especificamente à infância e adolescência.

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A prestação alimentícia é um instituto previsto no Direito de Família brasileiro, cujo objetivo é garantir que o alimentando tenha condições materiais de subsistência. Conforme estabelece o artigo 1.694 do Código Civil, a obrigação de prover alimentos decorre da relação de parentesco, casamento ou união estável. No contexto familiar, a prestação alimentícia destina-se a assegurar ao filho o direito a uma vida digna, que inclua saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e outros itens essenciais ao seu desenvolvimento.

No entanto, apesar de sua importância indiscutível, a falta de cumprimento dessa obrigação é uma realidade para muitas famílias. De acordo com dados do Portal da Transparência do Registro Civil, até agosto de 2023, 6,8% das crianças nascidas no Brasil não possuem o nome do pai registrado na certidão de nascimento. Este número reflete diretamente a negligência paterna, que não se limita ao âmbito financeiro, mas também afeta o desenvolvimento afetivo e psicológico da criança.

A paternidade responsável, conforme a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), envolve não apenas a prestação de alimentos, mas também o compromisso de oferecer suporte afetivo. O pai tem a obrigação de participar ativamente da vida do filho, promovendo seu bem-estar emocional, psicológico e social. Contudo, os milhares de relatos de mães em redes sociais evidenciam a ausência de muitos pais em ambos os aspectos, tanto material, como o socioafetivo.

Em 17 de julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.623/2023, que institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Paternidade Responsável, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito e da garantia dos direitos, deveres e obrigações sociais, materiais, afetivas e morais decorrentes do vínculo paterno e materno. A data escolhida para a celebração é o dia 14 de agosto, mês em que se comemora o Dia dos Pais. Essa iniciativa serve como um lembrete da relevância da responsabilidade paterna, especialmente considerando que, muitas vezes, o termo



"paternidade responsável" se refere à figura do genitor, que, em muitos casos, delega toda a responsabilidade à mãe após a separação conjugal.

A responsabilidade civil por danos morais decorrentes da negligência paterna é um tema crescente nas demandas judiciais, sendo possível que o genitor seja responsabilizado por não cumprir com suas obrigações afetivas, causando danos psicológicos aos filhos.

Conforme exposto por Madaleno (2022), a negligência paterna pode ter impactos duradouros na saúde emocional da criança, o que reforça a necessidade de políticas públicas e jurídicas que incentivem a paternidade responsável.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), vem reconhecendo que não existem restrições legais à aplicação das normas de responsabilidade civil, permitindo, assim, a compensação por danos morais em casos de descumprimento do dever de cuidado por parte dos genitores, como aduz o julgamento a seguir:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes - por demandarem revolvimento de matéria fática - não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, 2012, online)

Como expresso no julgamento acima, a omissão no cumprimento das obrigações de criação, educação e companhia pode configurar ilicitude civil, resultando na vulneração dos direitos da prole e, conseqüentemente, na possibilidade de pleitear compensação por danos psicológicos. Dessa forma, a falta de um vínculo afetivo ativo pode ser considerada uma forma de abandono, passível de reparação judicial.

3.2 Princípios norteadores do direito de família que garantem os direitos a uma vida digna aos filhos/alimentandos

O direito de família no Brasil é alicerçado em princípios que visam proteger e assegurar os direitos de todos os seus membros, com especial atenção aos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. Esses princípios desempenham um papel fundamental na garantia de uma vida digna aos filhos/alimentandos, estabelecendo uma estrutura legal que orienta as obrigações e os direitos dos responsáveis. A seguir, exploramos os principais princípios que regem essa esfera do direito, acompanhados de uma análise de suas importâncias.

3.2.1 Princípio da dignidade da pessoa humana



O princípio da dignidade da pessoa humana é previsto na nossa Constituição de 1988, sendo um dos mais importantes para garantir dignidade às pessoas.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado; § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (BRASIL, 1988).

Este princípio é crucial para o direito de família, pois estabelece que todos, em especial as crianças e adolescentes, têm direito a serem tratados com respeito e a terem suas necessidades básicas atendidas. A dignidade implica o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, promovendo um ambiente onde possam crescer com segurança e respeito.

3.2.2 *Princípio da solidariedade*

O princípio da solidariedade também está previsto na importantíssima Carta Magna de 1988, em seu art. 3º “*Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;* ”. A solidariedade deve ser exercida reciprocamente entre os cônjuges ou companheiros, da mesma forma pelos pais na intenção de garantir o interesse dos filhos, uma vez que estes devem ser mantidos, instruídos e educados pelos pais até atingir a idade adulta. De acordo com Lisboa (2002, p. 46), esse princípio é um fator que indica o dever de cooperação mútua entre os membros da família e entre os parentes, para fins de assistência imaterial (afeto) e material (alimentos, educação, lazer).

A importância deste princípio reside na promoção de um ambiente familiar que assegure o desenvolvimento integral dos filhos. Quando os pais atuam de forma solidária, contribuindo conjuntamente para o bem-estar dos filhos, eles não apenas cumprem suas obrigações legais, mas também fortalecem os laços familiares e garantem que as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, cuidados adequados e um ambiente seguro. Dessa forma, a solidariedade na relação parental é essencial para formar cidadãos conscientes e responsáveis

3.2.3 *Princípio da afetividade*

Em constância, temos os princípios da afetividade e convivência familiar, que decorrem dos princípios citados anteriormente e amplificam a existência da realização existencial igualitária de seus membros, a efetivação dos laços afetivos e a comunhão plena no âmbito familiar. Embora não esteja explicitamente mencionado na Constituição, o princípio da afetividade é implícito na proteção à família e nas relações entre seus membros.

A afetividade é essencial para o desenvolvimento emocional das crianças, pois um ambiente afetivo contribui para sua autoestima, segurança e capacidade de formar vínculos saudáveis. Este princípio reforça a ideia de que a convivência familiar deve ser baseada no amor e no respeito, assegurando que as crianças se sintam valorizadas e amadas.

3.2.4 *Princípio do melhor interesse da criança*



O artigo 227 da Constituição Brasileira é claro ao afirmar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, “com absoluta prioridade”, os direitos das crianças e adolescentes. Este princípio assegura que todas as decisões que envolvem menores sejam tomadas com foco em seu bem-estar e desenvolvimento. Isso é fundamental para garantir que as crianças tenham acesso à educação, saúde e cuidados necessários para uma vida digna. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, reforça essa prioridade ao afirmar que é responsabilidade de todos assegurar a efetivação desses direitos, vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A análise dos direitos e deveres estabelecidos no artigo 227 da Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente evidencia a necessidade de uma paternidade responsável, entendida como um compromisso coletivo que envolve a família, a sociedade e o Estado. A efetivação desses direitos é uma responsabilidade compartilhada que deve ser promovida de maneira ativa e contínua. Essa abordagem é fundamental para garantir que todas as crianças tenham acesso a condições dignas de vida, educação e saúde, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e equitativo para as novas gerações.

3.2.5 Princípio da paternidade responsável

O artigo 226, § 7º da Constituição estabelece que o planejamento familiar é uma decisão livre do casal, destacando a importância da responsabilidade compartilhada entre os pais.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

A paternidade responsável vai além da assistência material; ela inclui o compromisso de fornecer amor, apoio emocional e educação aos filhos. Essa responsabilidade é fundamental para garantir que os dependentes tenham acesso a oportunidades que promovam seu desenvolvimento integral e uma vida digna, englobando tanto o pai quanto a mãe, e as responsabilidades advindas dos genitores sendo individual e social, devendo cada um priorizar o bem físico, psíquico e material dos seus filhos.

Os princípios norteadores do direito de família têm um papel fundamental na proteção e garantia de direitos dos filhos/alimentandos. Eles estabelecem uma rede de proteção que assegura condições dignas de vida e promove o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. A importância de cada princípio reside em sua capacidade de garantir que as necessidades básicas sejam atendidas, que os direitos sejam respeitados e que o bem-estar familiar seja promovido. A aplicação eficaz desses princípios é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os indivíduos possam desfrutar de uma vida digna e plena.

3.3 A conscientização da paternidade responsável: direitos, deveres e obrigações na relação familiar



A paternidade responsável vai além da simples obrigação legal de prover, abrangendo uma compreensão mais ampla dos direitos e deveres dos pais na criação de um ambiente familiar saudável e propício ao desenvolvimento das crianças. A conscientização sobre esse conceito é essencial para garantir que as responsabilidades parentais sejam não apenas reconhecidas, mas também exercidas de forma efetiva. Isso envolve a promoção de um lar que favoreça o bem-estar emocional, social e educacional dos filhos, assegurando que suas necessidades básicas sejam atendidas e que tenham oportunidades para se desenvolver plenamente.

3.4.1 *Direitos das crianças*

A base da paternidade responsável reside no respeito aos direitos das crianças, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses documentos garantem que toda criança tenha direito a educação onde os pais são responsáveis por garantir que seus filhos tenham acesso a uma educação de qualidade, fundamental para seu desenvolvimento intelectual e social. Também é dever dos pais assegurar que suas crianças tenham acesso a cuidados médicos e nutrição adequada, promovendo uma vida saudável. E por fim, a proteção e o amor dentro do ambiente familiar são essenciais para o desenvolvimento emocional da criança.

Em constância, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, é um marco essencial na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em todo o mundo. Composta por 54 artigos, a convenção estabelece direitos fundamentais, como o direito à vida, à educação, à saúde e à participação em decisões que os afetam, fundamentando-se no princípio do melhor interesse da criança. Sua importância reside no fato de que, ao ser amplamente ratificada por quase todos os países, a Convenção cria um compromisso global com a proteção integral dos menores, reconhecendo-os como sujeitos de direitos.

A conscientização sobre a paternidade responsável é crucial, pois crianças que crescem em ambientes que respeitam seus direitos tendem a desenvolver maior autoestima e habilidades sociais. Cumprir as responsabilidades parentais, garantindo acesso à educação de qualidade, cuidados médicos e um ambiente familiar amoroso, é fundamental para o desenvolvimento integral dos infantes. Assim, é essencial que a sociedade apoie a paternidade responsável, assegurando que todos os filhos tenham a oportunidade de crescer em um ambiente que favoreça seu bem-estar e potencial.

3.4.2 *Deveres dos pais*

Os deveres dos pais vão além da responsabilidade financeira e incluem o suporte emocional, onde os pais devem estar presentes emocionalmente, oferecendo amor, segurança e apoio. Isso ajuda a construir vínculos afetivos fortes, fundamentais para o bem-estar emocional da criança. É dever dos pais garantir uma boa educação e orientação, pois os pais têm a obrigação de educar seus filhos não apenas academicamente, mas também em valores éticos e sociais. O artigo 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece a responsabilidade compartilhada entre mãe e pai, ressaltando que ambos devem atuar em conjunto para assegurar a formação e proteção dos filhos.

Por conseguinte, os deveres dos pais em relação aos filhos menores estão claramente estabelecidos no artigo 1.634 do Código Civil de 2002, que determina que é responsabilidade dos pais assegurar a criação e a educação dos filhos, além de



garantir seu direito à companhia e à guarda. A não observância desses deveres pode resultar em consequências legais severas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 18, prevê que a omissão ou a prática de atos que comprometam o bem-estar dos menores pode levar à responsabilização dos pais ou responsáveis, incluindo a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou o entendimento de que é possível a fixação de indenização por dano moral quando um genitor descumpra o dever legal de cuidar do filho, especialmente no que diz respeito ao aspecto afetivo. Dessa forma, a conscientização sobre esses deveres é fundamental para que os pais compreendam a importância de sua participação ativa no desenvolvimento de seus filhos.

3.5 Educação parental nas dinâmicas familiares segundo o direito de família e o ECA

A educação parental é fundamental nas dinâmicas familiares, especialmente em contextos onde ocorrem abandonos afetivos e materiais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os princípios que regem o Direito de Família enfatizam a proteção integral das crianças e a responsabilidade compartilhada entre pais e mães. A consciência sobre a paternidade responsável é essencial para formar cidadãos comprometidos e conscientes.

Destaca-se que, crianças que experienciam a paternidade responsável, tendem a replicar comportamentos positivos, influenciadas pelo exemplo de seus genitores. A convivência com pais comprometidos reflete diretamente nas relações futuras, promovendo um ciclo de responsabilidade e respeito. Adultos que cresceram em lares onde seus direitos e deveres foram respeitados frequentemente se tornam indivíduos engajados e ativos na sociedade.

De acordo com Gabriela Soares Linhares (2012), os princípios constitucionais e infraconstitucionais garantem a igualdade entre os pais. Contudo, a prática judicial, muitas vezes, não reflete essa igualdade, sobrecarregando as mães emocional e financeiramente. Essa disparidade prejudica não apenas as mães, mas também as crianças, que acabam sofrendo as consequências das frustrações e conflitos parentais. De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC) muitos filhos nascem apenas com o nome das mães em suas certidões, destacando a disparidade com relação à falta de responsabilidade por parte dos genitores.

As transformações na estrutura familiar e as demandas judiciais revelam a dificuldade dos cônjuges em lidar com suas próprias questões, frequentemente transferindo suas frustrações para os filhos, resultando em sofrimento emocional e, em casos extremos, em violência psíquica e física. O que essas crianças mais desejam é o amor e o carinho de seus pais. Assim, a separação não deve implicar a restrição do convívio familiar, sendo crucial preservar a harmonia entre os pais, pois o contato com ambos é vital para o desenvolvimento saudável das crianças.

Assim, na fala da Ministra Nancy Andrighi relatora do recurso que julgou um recurso especial na terceira turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) *"O recorrido ignorou uma conhecida máxima: existem as figuras do ex-marido e do ex-convivente, mas não existem as figuras do ex-pai e do ex-filho"*.

Por fim, é imperativo reconhecer a importância da educação parental, promovendo campanhas que conscientizem os genitores sobre suas responsabilidades conforme os preceitos do ECA e do Direito de Família. Priorizar a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente é essencial, visto que a forma como a responsabilidade parental é exercida impacta diretamente as futuras gerações. A



educação parental deve fortalecer a autoridade dos pais de maneira equilibrada, oferecendo técnicas que incentivem a autonomia de crianças e adolescentes, contribuindo para uma sociedade mais justa e coesa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prestação alimentícia é um direito fundamental dos infantes, e sua garantia é crucial para o desenvolvimento de um ambiente familiar saudável e harmonioso. Além disso, a paternidade responsável, como ficou esclarecido ao decorrer do presente trabalho, não se limita ao suporte financeiro, mas abrange também o papel afetivo que os pais desempenham na vida dos filhos. No Brasil, esse conceito visa o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, e está alinhado ao princípio do melhor interesse do alimentando.

É fundamental que o sistema judiciário brasileiro evolua para decisões mais justas e igualitárias, que considerem o melhor interesse dos infantes e a responsabilidade conjunta de ambos os genitores. Ademais, é de grande importância que as instituições e a sociedade civil unam esforços para garantir a efetividade de seus direitos. O envolvimento ativo dos pais é vital para um ambiente familiar equilibrado e saudável.

Desse modo, a responsabilidade parental deve ser vista como um compromisso contínuo e indispensável para o futuro das novas gerações. Este artigo espera contribuir para a conscientização sobre a importância da paternidade responsável e para a superação de práticas judiciais desatualizadas, garantindo assim um ambiente propício para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

5. SUPORTE FINANCEIRO

O desenvolvimento deste trabalho foi realizado sem o apoio de fundos externos ou subsídios de terceiros. A presente pesquisa, análise e elaboração foi realizada por meio de revisões da legislação brasileira, literatura e dados online.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

Nenhum conflito de interesse a declarar.

ABSTRACT

Introduction: This article discusses the relevance of child support and responsible fatherhood in Brazil, focusing on the criteria to ensure the best interest of the child. The motivation for this study arose from reports by mothers on social media regarding the absence of fathers and the neglect of child support, as well as judicial decisions that often exhibit a biased, male-centric perspective unfavorable to mothers and children. **Objective:** To analyze the institute of Family Law and Parental Authority, focusing on the figure of the father who does not have physical custody of the child, from the perspective of the best interests of children and adolescents. This study aims to demonstrate how these institutes are fundamental for ensuring the healthy and harmonious development of children and adolescents, promoting an environment that favors their physical, emotional, and social well-being, even in the absence of custody. **Methodology:** A bibliographic review as the primary data collection method, involving an in-depth analysis of books, scientific articles, and relevant legislation on responsible fatherhood and child support. **Results and Discussion:** The importance of parental education, along with the need for campaigns that encourage and educate parents about the responsibilities arising from parenthood and prioritize the integral protection of children's rights and



interests. **Final Considerations:** To clarify that child support and responsible fatherhood in Brazil aim to ensure the comprehensive development of children and adolescents and should be viewed as a continuous and indispensable commitment for the future of new generations.

Keywords: Fatherhood; Affective Responsibility; Alimentary Support.

REFERÊNCIAS

ANUNCIAÇÃO, Débora. **14 de agosto: Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável.** IBDFAM [2023]. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11056/14+de+agosto%3A+Dia+Nacional+de+Conscientiza%C3%A7%C3%A3o+sobre+a+Paternidade+Respons%C3%A1vel>. Acesso em: 20.nov.2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20.nov.2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20.nov.2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. acesso em: 20.nov.2023.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família - 12ª edição.** São Paulo: Editora Forense. 2022.

MACHADO, Gabriela Soares Linhares. **Dos princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao Direito de Família: Repercussão na relação paterno-filial.** São Paulo, IBDFAM [2012]. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/865/Dos+princ%C3%ADpios+constitucionais+e+infraconstitucionais+apli> acesso em: 20.nov.2023.

PAI é condenado a pagar R\$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha. STJ. 21 fev.2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx>. Acesso em: 01 out.2024.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers, **Poder familiar e guarda compartilhada: novos paradigmas do direito de família.** 2ª edição. São Paulo: Saraiva 2016.

SUPERIOR Tribunal de Justiça Revista Eletrônica de Jurisprudência disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1067604&tipo=0&nreg=2>



00901937019&SeqCgrmaSessao&CodOrgaoJgdr&dt=20120510&formato=HTML&salvar=false. Acesso em 01. out.2024.

UNICEF Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 03 Otu.2024.

ZAMATARO, Yves Alessandro R. **Direito de Família em Tempos Líquidos**. São Paulo: Almedina, 2021. *E-book*. ISBN 9786556272245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272245/>. Acesso em: 01 out. 2024.